

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 23/03/2023, Edição nº 5977, Página nº 13 a 22

# LEI Nº 2.156/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,** Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Nova Santa Rosa, com a participação da sociedade civil organizada, através do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 2º** A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, e inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humano, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 3º Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas municipais de educação, bem como promovê-las, contribuindo para a gestão democrática do ensino e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

## TÍTULO II COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:



- I elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- III participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhando sua execução e adequação;
- **IV** acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- **V** promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- **VI** exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- **VII** acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- **VIII** acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam a melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada, e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- **IX** participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático;
- X analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XI manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município;
- **XII** manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;
- **XIV** opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;
- XV acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município, do mínimo de 25% constitucionais, dos recursos destinados à educação municipal, bem como dos recursos provenientes de convênios e programas estaduais e federais, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;
  - XVI integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

- XVII conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
- **XVIII** opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- **XIX** sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental público atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- **XX** pronunciar-se, quando solicitado, sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- **XXI** opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- **XXII** fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema de Ensino;
- **XXIII** manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;
- **XXIV** promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
  - **XXV** exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- **XXVI** exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

#### **TÍTULO III**

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa será constituído por 9(nove) conselheiros titulares e por 9(nove) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo a seguinte composição:
- I 02(dois) conselheiros titulares e 02(dois) conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II 02(dois) conselheiros titulares e 02(dois) conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;
- III 02(dois) conselheiros titulares e 02(dois) conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil;
- **IV** 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes das instituições privadas que ofertam Educação Infantil, se houver.
- V 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais e Mestres - APM's das escolas públicas municipais e das APAS – Associação de Pais, Mestres, Amigos e Servidores dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- **VI** 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes da educação básica das instituições públicas estaduais de ensino e de educação, sediadas no Município.



§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

Art. 8º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-

Prefeito;

- II estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;
- III pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder Executivo

Municipal;

- IV qualquer Secretário Municipal;
- **V** vereador;
- VI representante do Poder Judiciário.

# CAPÍTULO I DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

**Art. 10** - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, receber todas as indicações por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

- **Art. 11 -** Quando o conselheiro for representante de Professores ou de Servidores de Escolas Públicas Municipais, no decurso de seu mandato, fica vedado ao Poder Público Municipal:
- I- sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;
- II- a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;
- III- o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

Parágrafo único. Os Conselheiros que são representantes do Poder Executivo deverão por seu cargo à disposição, toda vez que houver troca de Prefeito, devendo o novo Chefe do Executivo se pronunciar sobre sua manutenção, ou opinar pela indicação de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o critério normal de suas indicações e a duração de seus mandatos.



- **Art. 12** A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será descrita em Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 13** Em não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será procedida nova indicação de conselheiro(s) do segmento ou órgão/entidade, para concluir o mandato em curso.

## CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

- Art. 14 O mandato de Conselheiro é de 04 (quatro anos), contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo municipal.
- § 1º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do Decreto ou do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 15** O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:
  - I morte;
  - II renúncia;
- **III** ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
  - IV procedimento incompatível com a dignidade das funções;
  - V condenação por crime comum ou de responsabilidade;
  - VI afastamento, mesmo justificado, superior a 6(seis) meses.
- § 1º Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.
- § 2º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nos incisos de "I" até "VI" do caput deste artigo.
- **Art. 16** Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro.

## TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

- Art. 17 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:
- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Geral;



- IV- Comissões Permanentes;
- V- Comissões Transitórias.

## CAPÍTULO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

- **Art. 18** O plenário é o órgão de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares, ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.
- **§ 1º** O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa não terá Câmaras setoriais e trabalhará unicamente em Plenário.
- § 2º O plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- **Art. 19** O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.
- **Art. 20** As decisões serão tornadas públicas na íntegra ou por síntese, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa.

## CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 21** A presidência do CME de Nova Santa Rosa, que será exercida pelo Presidente e Vice-presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional.
- § 1º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 2(dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.
- § 2º Na ausência do presidente ou em impeditivos, a Presidência será exercida pelo Vicepresidente.
- § 3º Nos impedimentos e ausências do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho será presidido por um conselheiro titular eleito *ad hoc* para a função.
- § 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, observando-se o que consta no Regimento Interno.
- § 5º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e Vice-presidente.



### CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

- **Art. 22 –** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral, escolhido entre os profissionais da Educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.
- **§ 1º** A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Educação será suprida pela Prefeitura.
- § 2º Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho, por não ser competência própria prevista para conselheiro.
- **Art. 23** As competências, as atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação da Secretaria Geral e do pessoal técnico serão definidas no Regimento Interno do CME.

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

- **Art. 24** O Regimento Interno estabelecerá os critérios para a formação das Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, e da constituição de Comissões Temporárias, que poderão ser integradas por no mínimo 01(um) Conselheiro, por pessoas da comunidade ou por convidados especiais.
- § 1º As Comissões Permanentes auxiliarão, em caráter permanente, o CME em assuntos específicos e permanentes.
- § 2º As Comissões Temporárias auxiliarão o CME em assuntos específicos e por prazo determinado, e uma vez cumprida sua função, se extinguirão.
- **Art. 25** O Regimento Interno definirá as normas e os critérios para a composição das Comissões Permanentes e Temporárias, suas finalidades, suas competências e sua forma de trabalho.

# TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 26** No prazo de 30(trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá reunião com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no Conselho Municipal de Educação, e apresentará os objetivos e as funções do colegiado, fará os esclarecimentos necessários e, emitirá as instruções para a eleição ou indicação dos conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa.
- **Art. 27** Ao ser constituído, o CME/Nova Santa Rosa, para não ocorrer o vencimento simultâneo e total dos mandatos, e para não sofrer descontinuidade de suas ações e atividades, terá mandato



transitório dos conselheiros, com vencimento proporcional de mandatos de seus conselheiros titulares e respectivos suplentes.

- § 1º Terão mandato inicial de 02(dois) anos:
- I 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes das instituições privadas que ofertam Educação Infantil, se houver.
- II 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais e Mestres - APM's das escolas públicas municipais e das APAS – Associação de Pais, Mestres, Amigos e Servidores dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- III 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes da educação básica das instituições públicas estaduais de ensino e de educação, sediadas no Município.
  - § 2º Terão mandato inicial de 03(três) anos:
- I 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;
- III 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil.
  - § 3º Terão mandato inicial de 04(quatro) anos:
- I 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;
- III 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil.
- § 4º Para os demais mandatos, após o período inicial de implantação do CME/Nova Santa Rosa, a duração de todos os mandatos será sempre de 04(quatro) anos, com vencimento proporcional de 1/3(um terço) a cada ano, a partir do vencimento dos mandatos transitória na implantação inicial do colegiado.
- § 5º As entidades, ao encaminharem os respectivos nomes dos conselheiros, constarão os prazos dos conselheiros eleitos ou indicados, conforme disposto neste artigo.
- § 6º O decreto ou ato da primeira composição e nomeação dos conselheiros indicará a duração inicial do mandato de cada conselheiro, em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.
- § 7º O Conselheiro poderá ter recondução consecutiva de mandato, nos termos do Regimento Interno.
- Art. 28 O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos Conselheiros nos termos desta Lei.
- § 1º Na instalação do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal designará por ato oficial e em caráter *pro tempore*, o Presidente e o Vice-presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.



- § 1º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal.
- **Art. 29** A competência normativa do Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, somente poderá ser exercida, quando o Município organizar o Sistema Municipal de Ensino, através de lei municipal própria.
- § 1º A lei municipal que for tratar da organização do Sistema Municipal de Ensino, poderá revogar, alterar ou ampliar as funções do CME/Nova Santa Rosa, além das já constantes nesta Lei.
- § 2º Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Município de Nova Santa Rosa, em sua Rede Municipal de Ensino, continuará seguindo as normas educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.
- **Art. 30** Os integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão empenhar-se em conhecer a organização e o funcionamento da educação nacional e do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, a legislação educacional, do FUNDEB, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incorporando, se for preciso, todas as alterações ou prescrições no seu Regimento Interno, como também sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.
- § 1º Os conselheiros que são representantes do Executivo Municipal, deverão por seu cargo à disposição quando houver posse e novo mandato de Prefeito, devendo este decidir pelas suas manutenções ou pelas suas substituições, até a complementação dos mandatos dos conselheiros.
- § 2º O CME/Nova Santa Rosa poderá ter assessoramento técnico de profissional com conhecimento e experiência sobre a organização e o funcionamento da educação municipal, ou ainda, firmar termo de cooperação com outros Conselhos Municipais de Educação.
- **Art. 31** O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, quais serão seus atos e também quais deles dependerão de homologação do Secretário Municipal de Educação.
- Parágrafo único Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativo de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, do Conselho Estadual de Educação enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 32** Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o contar da publicação da decisão.
- § 1º Quando o Município organizar o seu Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Lei, a instância final de recurso passará então ser o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, e não mais o Conselho Estadual de Educação do Paraná.
- § 2º É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Nova Santa Rosa, ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, interessado diretamente na questão.



§ 3º - Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do Conselho Municipal de Educação, pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais dos diversos processos ou matérias que tramitam no colegiado, e que terão sempre suo decisão conjunta, manifestado através de Pareceres ou de Resoluções.

Art. 33 - Instalado o Conselho Municipal de Educação e aprovado seu Regimento Interno, o seu Presidente fará a comunicação dos atos de instituição do colegiado, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básico do Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao Ministério Público ou à Promotoria da Educação da Comarca de Marechal Cândido Rondon, anexando cópia da Lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da Presidência.

**Art. 34** - O CME/Nova Santa Rosa usará em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

**Parágrafo único** - Para facilitar a identificação do colegiado, no Município e junto aos demais órgão estaduais e nacionais, o Conselho Municipal de Educação de Nova Santa rosa, poderá também usar a sua identificação como CME/Nova Santa Rosa.

**Art. 35** – As atividades desenvolvidas pelos conselheiros serão reconhecidas como de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 23 de março de 2023.

NORBERTO PINZ Prefeito Municipal